

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### Entre:

**Primeiro Outorgante:** Associação Portuguesa de Engenharia Zootécnica, doravante designada APEZ, com sede na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, átrio do edifício de Ciências Agrárias, 5001-901, Vila Real, Portugal, pessoa coletiva n.º 502302470, representada por Ana Sofia Gonçalves Santos, na qualidade de Presidente da Direcção.

**Segundo Outorgante:** PORTUGAL INSECT – Associação Portuguesa de Produtores e Transformadores de Insetos, doravante designada por PORTUGAL INSECT, com sede na Quinta da Fonte Boa, Vale de Santarém, 2005-048 Santarém, Portugal, pessoa coletiva n.º 514 886 897, representada por Rui Pedro Ferreira Nunes e Guilherme Mendes Pereira, na qualidade de Presidente e Vogal da Direcção, respetivamente.

### Considerando que:

A APEZ é uma associação de carácter nacional, sem fins lucrativos, cujos principais objectivos são a promoção e divulgação da zootecnia e a formação e defesa dos interesses profissionais dos seus associados.

A PORTUGAL INSECT é uma associação sem fins lucrativos, que visa promover o progresso da produção e utilização de insetos como fonte nutricional para animais e humanos, numa perspetiva empresarial, contribuindo assim de forma sustentável para o desenvolvimento socioeconómico do País.

Na sequência dos contactos mantidos entre as partes, em que foi manifestado interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, estas decidem celebrar, livremente e de boa-fé, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objetivo a mútua cooperação, dentro das atribuições e objectivos expressos nos estatutos dos dois outorgantes, tendo em vista:



1

- a) O desenvolvimento de acções de promoção e divulgação da zootecnia e da pecuária nacional;
- b) O apoio institucional mútuo;
- c) O apoio na divulgação das actividades promovidas por cada um dos outorgantes;
- d) A presença nas actividades promovidas por cada um dos outorgantes;
- e) A organização conjunta de actividades de promoção e desenvolvimento da zootecnia e da pecuária nacional;

### **Cláusula Segunda**

1. O presente protocolo será concretizado através da realização de acções propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objeto do presente protocolo.
2. Na realização das acções que concretizam o protocolo, poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada de relevante interesse para os objetivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo protocolo em geral.

### **Cláusula Terceira**

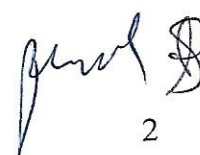
As acções de carácter oneroso ou que envolvam compensações de qualquer ordem serão, obrigatoriamente, objecto de prévio acordo entre as partes signatárias do presente protocolo.

### **Cláusula Quarta**

Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade das acções ou processos analisados e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis nas actividades a realizar, sem prejuízo do direito de publicação, em revistas, livros, monografias ou outros documentos científicos, por parte dos responsáveis pelas publicações neles referindo o contexto no qual a acção foi desenvolvida e as entidades envolvidas.

### **Cláusula Quinta**

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.



2

### Cláusula Sexta

1. O protocolo entrará em vigor após a sua assinatura pelas partes, tendo um período de vigência de 12 meses, renovando-se por períodos de igual duração, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até noventa dias em relação ao seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.
3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as ações que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as previsões reguladoras estabelecidas pelas partes.

### Cláusula Sétima

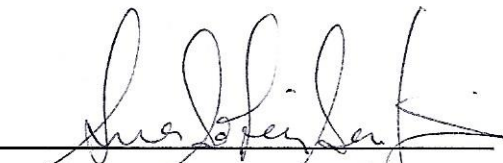
As necessidades ou dificuldades pontuais, eventualmente resultantes da aplicação deste protocolo, serão resolvidas por acordo estabelecido entre ambas as partes.

### Cláusula Oitava

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que serão assinados pelos representantes de cada outorgante, destinando-se um exemplar a cada um deles. Após a assinatura será publicado no site institucional da APEZ e da PORTUGAL INSECT, sendo posteriormente arquivados nas respectivas sedes das entidades signatárias.

Viana do Castelo, 27 de junho de 2019

O Primeiro Outorgante



---

Ana Sofia Gonçalves Santos  
Presidente da Direcção da APEZ

O Segundo Outorgante



---

Rui Pedro Ferreira Nunes  
Presidente da Direcção da  
PORTUGAL INSECT



---

Guilherme Mendes Pereira  
Vogal da Direcção da  
PORTUGAL INSECT